



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM LETRAS E LINGUÍSTICA

Resolução nº 001/2025

Dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Grupos de Trabalho da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL).

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação referente à criação e ao funcionamento dos Grupos de Trabalho (GTs), a partir de proposta submetida pelo Conselho de Coordenadores de GTs e pela Diretoria da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL), em estreita observância ao que determina o Estatuto dessa Associação, o Conselho Deliberativo da ANPOLL, **em reunião plenária realizada no dia 25 de julho de 2025, RESOLVE:**

DOS GRUPOS DE TRABALHO (GTs)

Os Grupos de Trabalho (GTs) serão integrados por pesquisadoras e pesquisadores vinculados às instituições com Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu* filiados à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Letras e Linguística (ANPOLL).

DA CRIAÇÃO DO GT

Art.1º- A proposta de criação de um GT deverá ser dirigida à Diretoria da ANPOLL com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos de antecedência da Assembleia Anual Ordinária que deliberará sobre a questão e atender aos seguintes requisitos:

- I - composição por, pelo menos, 10 (dez) pesquisadoras e/ou pesquisadores que representem um mínimo de 3 (três) instituições com atuação na área de Letras e Linguística, filiadas à ANPOLL;
- II - requerimento de criação de GTs, com indicação do nome que o identifica, devidamente assinado pelo Coordenador e por, no mínimo, 10 (dez) Membros Plenos da proposta de GT;
- III - indicação de Coordenador e de Vice-Coordenador, com endereço completo e respectivos e-mails;
- IV - apresentação de plano de trabalho para o biênio em curso, composto de objetivos e ações de curto e longo prazo;

V - relação dos Membros Plenos do GT, com indicação das Instituições e dos PPGs aos quais se encontrem vinculados;

VI - linhas temáticas de organização interna dos Membros Plenos do GT;

VII - currículo Lattes resumido dos Membros Plenos do GT.

§ 1º - Após o recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, para melhor instruir e subsidiar a análise da proposta, a diretoria da ANPOLL poderá solicitar um *parecer ad hoc* do Conselho de Coordenadores de GTs, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para se manifestar sobre o pedido e devolvê-lo à secretaria da ANPOLL.

§ 2º - Após a devida instrução do processo, a Diretoria da ANPOLL deverá encaminhar a proposta de criação do novo GT a um membro do Conselho Deliberativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º - O parecer conclusivo, exarado pelo membro do Conselho Deliberativo, deverá ser devolvido à Diretoria da ANPOLL, que o submeterá à próxima reunião plenária do Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação sobre o parecer.

§ 4º - O parecer conclusivo aprovado pelo Conselho Deliberativo será submetido à aprovação pela Assembleia Geral Anual Ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de sua realização.

§ 5º - Não caberá recurso da decisão da Assembleia Geral.

DO FUNCIONAMENTO DO GT

Art. 2º- Cada GT deverá ser integrado por, pelo menos, 10 (dez) Membros Plenos que representem no mínimo 3 (três) instituições filiadas à ANPOLL.

§ 1º - Podem ser Membros Plenos dos GTs, as professoras e os professores credenciados a PPGs *stricto sensu* associados à ANPOLL cujas pesquisas tenham afinidade direta com o tema do GT.

§ 2º - Podem ser Membros Participantes dos GTs, profissionais da área, doutores, doutorandos, mestrandos e Membros Plenos de outros GTs.

§ 3º - Pesquisadoras e/ou pesquisadores não vinculados a PPGs associados à ANPOLL poderão participar de GTs, exclusivamente, na condição de Convidados.

§ 4º - Os pedidos de credenciamento deverão ser aprovados em reuniões do GT.

§ 5º - Somente os Membros Plenos têm direito a voto no âmbito dos GTs.

§ 6º - Cada pessoa poderá integrar até dois GTs, sendo vedada a condição de Membro Pleno em mais de um GT.

Art. 3º - São razões para o descredenciamento de Membro do GT:

- a) a solicitação do próprio Membro;
- b) o não comparecimento do Membro a 2 (duas) edições seguidas do ENANPOLL bienal, sem justificativa.

Art. 4º - Caberá ao Coordenador do GT buscar os recursos necessários ao apoio operacional do seu GT, ficando a critério do GT decidir sobre eventual pagamento de taxa de inscrição para a organização de atividades fora da agenda da ANPOLL.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese a ANPOLL será responsável por atividades dos GTs que não tenham sido aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 6º - Nos encontros bienais da ANPOLL, serão permitidas as atividades inter-GTs, sem que isso isente cada GT, individualmente, de cumprir as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º - Nenhuma decisão no âmbito dos GTs pode ser tomada sem o quórum mínimo de 5 (cinco) Membros Plenos.

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DOS GTs

Art. 8º - Em conformidade com o que estabelece o Estatuto da ANPOLL, são objetivos e atribuições dos GTs, além de outros que possam ser definidos pelo Conselho Deliberativo:

- I - selecionar e definir linhas temáticas para desenvolvimento de pesquisas, no campo de Letras e da Linguística;
- II - promover o debate e a avaliação dos projetos de pesquisa em andamento;
- III - decidir sobre continuidade, alteração ou a extinção de suas atividades;
- IV - eleger, a cada dois anos, o Coordenador e o Vice-Coordenador, dentre os membros do respectivo GT, na mesma data em que se realizará a eleição para Diretoria;
- V - emitir parecer sobre inclusão ou exclusão de seus membros;
- VI - apresentar à Diretoria, no período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da eleição do Coordenador, a programação global das atividades a serem desenvolvidas no período de 2 (dois) anos acompanhada de relatório de atividades do biênio anterior.

Parágrafo Único - O GT que não cumprir o disposto no inciso VI deste artigo será desativado, podendo ser reativado, somente no biênio seguinte e mediante regularização de sua situação.

DA COORDENAÇÃO DO GT

Art. 9º- Cada GT terá um Coordenador e um Vice-Coordenador

§ 1º - Apenas os Membros Plenos poderão exercer a função de Coordenador e de Vice-Coordenador.

§ 2º - Em caso de vacância da posição de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, restando vacante a posição de Vice-Coordenador até a realização de eleições durante o ENANPOLL bienal.

§ 3º - Em caso de vacância das posições de Coordenador e de Vice-Coordenador, a Diretoria da ANPOLL designará o Membro Pleno com maior tempo de vinculação ao GT para exercer um mandato provisório e coordenar o GT até a realização de eleições durante o ENANPOLL bienal.

Art. 10 - São atribuições da Coordenação:

- a) encaminhar à Diretoria da ANPOLL um plano de trabalho para o biênio;
- b) encaminhar à Diretoria da ANPOLL o relatório de atividades do biênio anterior;
- c) atualizar a lista de Membros ao menos uma vez a cada mandato;
- d) comparecer às reuniões convocadas pela ANPOLL ou justificar ausência;
- e) participar do ENANPOLL ou justificar ausência;
- f) responder às demandas da Diretoria da ANPOLL;
- h) outras obrigações estabelecidas pelo Estatuto da ANPOLL.

Art. 11 - O Coordenador do GT poderá solicitar ao Conselho Deliberativo que designe consultores *ad hoc* para acompanhar e avaliar as atividades do GT.

Art. 12 - O Coordenador ou, em sua ausência, o Vice-Coordenador, terá direito a auxílio financeiro da ANPOLL para participar dos encontros da Associação, sendo o auxílio condicionado a:

- a) disponibilidade de recursos da ANPOLL;
- b) cumprimento de suas atribuições;
- c) inscrição e pagamento de taxa de inscrição por no mínimo 7 (sete) Membros Plenos ou Associados, excluído o próprio Coordenador.

DAS ELEIÇÕES PARA A COORDENAÇÃO DO GT

Art. 13 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por votação.

§ 1º - Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções seguidas para a posição de Coordenador.

§ 2º - Após 2 (duas) reconduções, o Coordenador deverá respeitar um intervalo de 2 (dois) anos antes de candidatar-se novamente.

§ 3º - Não haverá limite de reconduções para o Vice-Coordenador.

§ 4º - O mandato provisório, sendo inferior a 6 (seis) meses, não contará como um mandato completo.

Art. 14 - A Comissão eleitoral será formada por 2 (dois) Membros Plenos do GT, que não estejam inscritos para participar do pleito.

§ 1º - A inscrição das chapas, se necessária, deverá ocorrer no período determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A ata com o resultado da eleição deverá ser encaminhada à Diretoria da ANPOLL pela nova Coordenação até quinze dias corridos após a sua realização.

DA ATUALIZAÇÃO DO GT

Art. 15 - Os GTs poderão encaminhar à Diretoria da ANPOLL propostas de alterações epistemológicas em seu projeto.

Parágrafo Único: As proposições de mudanças ou alterações epistemológicas encaminhadas à Diretoria deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo, para apreciação e deliberação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento, podendo ser consultado o Conselho de Coordenadores de GTs.

DO ENCERRAMENTO DO GT

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá encerrar as atividades de um GT quando:

- a) o número de Membros Plenos do GT for inferior a 10 (dez);
- b) o GT deixar de atender aos objetivos e atribuições descritas no Artigo 8º;
- b) a Coordenação do GT descumprir as obrigações descritas no Artigo 10;
- c) o GT não se reunir por 2 (duas) edições seguidas do ENANPOLL bienal;
- d) o GT contar com a participação de menos de 8 (oito) Membros Plenos em 3 (três) reuniões seguidas do ENANPOLL.

Parágrafo Único – Será assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, por intermédio do Coordenador ou do Vice-Coordenador ou de um dos membros plenos, durante a Assembleia Geral que deliberará sobre o encerramento das atividades de um GT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo, podendo ser ouvido o Conselho de Coordenadores de GTs.

Art. 18 - No prazo de 12 (doze) meses após a aprovação desta Resolução, cada GT deverá encaminhar o plano de trabalho (padronizado) para ser publicado em sua página no sítio da ANPOLL.

Parágrafo Único – O Conselho de Coordenadores de GTs se encarregará de prover um modelo de plano de trabalho a ser usado por todos os GTs.

Art. 19 - Ficam revogadas todas as resoluções com disposições contrárias.

**Rio Branco, Acre, 25 de julho de 2025,
Conselho Deliberativo da ANPOLL,
Gerson Rodrigues de Albuquerque – Presidente (biênio 2023-2025).**